

### CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC N° 082, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

#### PARECER CONJUNTO

Este Parecer tem por objeto o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Instituição e Regulamentação do Regime de Plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com os artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que a Instituição do Regime de plantão na Secretaria Municipal de Comunicação — SEMCOM visa garantir o funcionamento dessa importante Secretaria 24 horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta.

Na mesma toada, relata o autor, que a publicidade se constitui princípio básico da Administração Pública, conforme esculpido no Texto Constitucional. Seguindo no mesmo patamar, dessa forma, o Executivo Municipal, buscar com a instituição do regime de plantão no âmbito da SEMCOM, dar maior publicidade e transparência às ações desenvolvidas pela Prefeitura de Cariacica, independente do horário.

Destarte que, através da comunicação, a população pode tomar ciência das ações e projetos desenvolvidos pela Prefeitura de Cariacica, a exemplo do emprego dos recursos públicos, a divulgação de políticas públicas, planejamento estratégico governamental, transparência e responsabilidade fiscal.

No que tange ainda ao Projeto em debate, é vultoso salientar, que o Executivo Municipal, busca objetivar e manter servidores disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta, para pronto atendimento às demandas da SEMCOM, da imprensa, bem como dos demais órgãos que integram o Poder Executivo Municipal.

Porém, é avultoso salientar que a despesa foi objeto de aprovação, após a elaboração do impacto da folha de pagamento, feito com base em servidores vinculados ao RGPS bem como considerando os valores e os quantitativos de servidores previstos



### CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange a matéria em debate, é importante ressaltar que encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município, que assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma Legal, é avultoso salientar o artigo 90, inciso XII que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

'Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a esse Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, opinam pela constitucionalidade, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 15 de dezembro de 2023.

CLEHMAR ALEMÃO RELATOR C.L.J.R.F. VEREADOR LEI RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desse Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

<u>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL</u>

VEREADOR LEO DO IAPI PRESIDENTE C.L.J.R.F. ROMILDO ALVES SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Autenticar documento em http://cariacica.camarasempapel.com/brantenticidade IO C.F.O. Com oridentificador 32003400300330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.